



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000099/2026
Processo: 11281-00 2026
Autoria: Tiago Bonecão, Negro Bússola
Ementa: Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais.

**Parecer Aparecida de Oliveira Pinto, Kátia Aparecida Franco, Victor Paulo de Oliveira -
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Trata-se do Projeto de Lei nº 99/2026, de autoria dos nobres Vereadores Tiago Rocha dos Santos, Jefferson Da Silva Januário, que pretende instituir a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelecer medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais.

Compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com o artigo 72, inciso XVIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"[...] XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 1.357, de 11/01/2023)

a) opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

d) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

e) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

f) acompanhar e fiscalizar, junto aos órgãos competentes, a situação das barragens situadas no Município;

g) estudar, debater e pesquisar demais questões relacionadas com a sua competência."

Manifesta-se ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.



No exercício das atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, observa-se que a matéria se insere no campo das políticas públicas ambientais e urbanas, na medida em que trata da gestão ambiental de áreas de risco, especialmente aquelas sujeitas a processos de instabilidade geológica e alvo de fenômenos intensificados por eventos climáticos severos e pela ocupação urbana em áreas ambientalmente frágeis.

Destaca-se, nesse sentido, a previsão de atuação do Poder Público mediante laudo técnico emitido por órgão público competente, o que confere maior respaldo técnico às intervenções e contribui para a adoção de medidas proporcionais e adequadas às situações de risco identificadas. Entende-se que a proposição dialoga com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, reforçando a necessidade de atuação preventiva e integrada entre diferentes áreas da administração pública.

Ainda, o estabelecimento de laudo técnico para a caracterização das situações de risco e para a adoção das medidas cabíveis pelo Poder Público contribui para a adequada avaliação das condições ambientais e urbanísticas das áreas afetadas, bem como para a adoção de intervenções fundamentadas em critérios técnicos.

Registra-se que a efetividade da política proposta pode ser ampliada mediante sua articulação com instrumentos de planejamento ambiental e urbano já existentes, tais como o Plano Diretor, a política municipal de meio ambiente e os planos de gestão de risco, de modo a assegurar uma abordagem integrada entre prevenção, ordenamento territorial e recuperação ambiental das áreas afetadas.

Além disso, na implementação das intervenções previstas, mostra-se pertinente a observância de critérios de sustentabilidade e recuperação ambiental, evitando-se soluções exclusivamente emergenciais que não considerem a recomposição das condições ambientais das áreas atingidas.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e considerando os apontamentos apresentados, não se vislumbram óbices à tramitação da matéria, motivo pelo qual liberam-se os autos para tramitação, com posterior manifestação de voto em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitorinho - PSB

